REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 5/2022

Despacho: Comando.
25.03.22

PLANO DE AÇÃO EXTRAORDINÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES AFETAS APENAS À EXPLORAÇÃO TURÍSTICA DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA ZONA Z, COM PARTIDA DAS EMBARCAÇÕES DOS PORTOS Informação protegida

1. Objetivo

A iniciativa do plano em título teve como objetivo a verificação do cumprimento da legislação em vigor, aplicável à exploração turística de observação de cetáceos na Região Autónoma dos Açores – DLR nº 9/99/A, de 22 de março, alterado pelo DLR nº 10/2003/A, de 2 de maio e pelo DLR nº 13/2004/A, de 23 de março e respetivas portarias – que, tratando-se de atividade de relevo no setor do turismo e ser alvo de elevada procura, atua em conformidade com as licenças emitidas pela entidade competente.

Pretendeu-se assim assegurar a fiscalização às zonas determinadas nas licenças emitidas a cada embarcação/empresa de observação de cetáceos, garantindo assim, que os operadores desenvolvam as suas atividades estritamente nas zonas para as quais estão licenciados e com recurso à utilização do instrumento AIS (Automatic Identification System - sistema de monitoração de curto alcance utilizado em navios e Serviços de Tráfego de Embarcações), a utilização deste sistema é condição imposta na atribuição da licença de operador para a zona Z.

2. Recursos utilizados na monitorização das embarcações

As ações desenvolvidas, no sentido de monitorizar as embarcações licenciadas para operarem na zona Z, contaram com o apoio da Autoridade Marítima, nomeadamente a Polícia Marítima, que, em cooperação com as inspetoras do Serviço Inspetivo de São Miguel efetuaram saídas para o mar, em embarcações daquela entidade, a fim de averiguar se as embarcações, apenas com autorização operar na zona Z, ou seja para lá das 12 milhas, não estariam em exercício fora da sua Zona, mais concretamente na zona B .

Foram igualmente utilizados recursos online, com monitorização diária na plataforma "Marine Traffic" criando *ScreenShots,* que posteriormente foram adicionados à distribuição SGC0350/2021/1849.

3. Ações desenvolvidas

Nos dias 17 e 23 de junho de 2021 foram realizadas fiscalizações no mar em ação conjunta com a Polícia Marítima, nas saídas foi percorrida a costa sul da ilha de Informação protegida

[redacted] incluindo paragem e fiscalização na [redacted] não tendo sido detetadas irregularidades em ambas as saídas.

Nos dias 8 e 13 de julho e 15 de setembro de 2021, foram feitas deslocações às Marinas de [redacted] onde foi constatado que ambas as embarcações licenciadas para operarem na zona z encontravam-se, a de [redacted] varada em doca seca e a de [redacted] atracada na Marina mas, tendo-lhe sido retirados os bancos onde os clientes se sentam o que, num semirrígido, como é o caso, permite concluir que não estaria a ser utilizada para observação de cetáceos.

4. **Enquadramento legal:**

- Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (artigo 7.º);
- Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II); Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º); Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º); Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (artigo 7º-A e a al. b) do n.º 1 do artigo 9º).

5. **Conclusões e propostas:**

Face ao exposto e no âmbito das ações desenvolvidas, não tendo sido detetadas irregularidades ao abrigo da legislação em vigor, propõem-se o arquivamento do presente processo.

Não obstante e considerando a vital importância da fiscalização à atividade de Exploração Turística de Observação de Cetáceos, área especialmente sensível na oferta turística regional e como tal, carecendo de monitorização constante, proponho a continuidade, para o próximo ano, de uma vigilância o mais ativa possível.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 18 de janeiro de 2022.

As Inspetoras: